

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

O DESPORTO COMO FÊNOMENO HISTÓRICO, SOCIAL E JURÍDICO E O DESAFIO DO PODER JUDICIÁRIO EM FOMENTAR O ACESSO À JUSTIÇA NOS EVENTOS ESPORTIVOS: O PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE¹

SPORT AS A HISTORICAL, SOCIAL AND LEGAL PHENOMENON AND THE JUDICIARY CHALLENGE IN ENABLING ACCESS TO JUSTICE IN SPORT EVENTS: THE JUSTIÇA PRESENTE PROGRAM

Rafael Maas dos Anjos²

SUMÁRIO: Introdução. 1 Do desporto. 2. O desporto e o estatuto de defesa do torcedor. 3. O Programa Justiça Presente. Considerações Finais. Referências das fontes consultadas.

RESUMO: A questão do acesso à justiça e os novos conflitos na sociedade contemporânea são temas que devem nortear a atuação do Poder Judiciário. O presente estudo apresenta o tema desporto, conceituando-o e destacando sua importância como fenômeno histórico, social e jurídico. As práticas desportivas são apontadas como atividades geradoras de riquezas e alvos de grandes investimentos. O esporte é apontado como elemento cultural e econômico, projetando-se sobre a vida social de tal forma que repercute no direito, merecendo tratamento diferenciado e especializado. Os eventos desportivos, como fenômenos culturais, exigem do Poder Judiciário um olhar diferenciado, notadamente no Brasil, onde existe legislação específica – Lei n. 10.671/03 – que prevê a criação de

¹ Artigo científico apresentado como requisito parcial para conclusão da disciplina Jurisdição e Processo: fundamentos políticos do processo e novas perspectivas processuais, ministrada pelo Professor Pedro Manoel Abreu, Doutor, junto ao Mestrado em Ciência Jurídica – CMCJ, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

² Mestrando do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica – CMCJ, pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Material e Processual Civil pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc). Especialista em Direito e Gestão Judiciária pela Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Juiz de Direito no Estado de Santa Catarina. Email: rafamaas@gmail.com.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Juizados do Torcedor. Ao final, apresenta-se o programa instituído pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina denominado Justiça Presente, facilitador do acesso à justiça ao aproximar o Poder Judiciário e demais órgãos da justiça com o jurisdicionado.

PALAVRAS-CHAVE: Desporto; Fenômeno histórico, social e jurídico; Poder Judiciário; Acesso à justiça; Juizados do Torcedor; Justiça Presente.

ABSTRACT: The issue of access to justice and the new conflicts in contemporary society are themes that should guide the action of the Judiciary. This study presents the theme sport, conceptualizing it and highlighting its importance as a historical, social and legal phenomenon. Sports practices are seen as wealth generating activities and targets of major investments. The sport is named as cultural and economic element, projecting about social life in a way that affects the law, deserving differentiated and specialized treatment. Sporting events such as cultural phenomena, require the Judiciary a different look, especially in Brazil, where there is specific legislation - Law n. 10.671/03 - which provides for the creation of Courts Fan. Finally, we present the program established by the Santa Catarina Court of Justice called Justiça Presente, facilitating access to justice to bring the Judiciary and other justice agencies with jurisdicionado.

KEYWORDS: Sport; Historical, social and legal phenomenon; Judiciary; Access to justice; Courts Fan; Justiça Presente.

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva apresentar o tema desporto e sua importância para a sociedade, com resgate de aspectos históricos.

Utilizando-se do método dedutivo, por meio da técnica de pesquisa bibliográfica³, inicia-se conceituando o desporto e resgatando a sua importância histórica.

O fenômeno desporto é observado não só pelo aspecto lúdico, de simples jogo, mas

³ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 205-210. "Método dedutivo: base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]. Técnica: conjunto diferenciado de informações, reunidas e acionadas em forma instrumental, para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas de pesquisa".

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

principalmente como competição. A evolução das atividades físicas para práticas desportivas é alvo de análise e culmina na conceituação do esporte.

Em se tratando de fenômeno social, demonstra-se a proximidade existente entre o desporto e o direito. O ordenamento jurídico nacional, a respeito, apresenta a Lei n. 10.671/03 – Estatuto do Torcedor, a qual dá origem aos chamados Juizados do Torcedor.

Por fim, discorre-se sobre o programa instituído pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina denominado Justiça Presente.

1. DO DESPORTO

Desde os seus primórdios, o homem, para poder viver civilizadamente e, sobretudo, evoluir, adotou em seu cotidiano uma competitividade permanente: compete por alimento, compete por espaço, compete por trabalho, compete para sobreviver. Em verdade, a competição para os seres humanos já começa no ventre materno, na medida em que apenas um entre milhões de espermatozoides vence a “corrida pela vida” ao fecundar o óvulo⁴.

Na obra “A República”, de PLATÃO, escrita por volta do século IV a.C., existe menção a uma prática esportiva da época ligada a ritual religioso. Cita-se o diálogo entre Sócrates e Adimanto:

E Adimanto acrescentou: – Acaso não sabeis que logo à tarde vai haver uma corrida de archotes a cavalo em honra da deusa? – A cavalo? – perguntei. – É coisa nova! É a cavalo que eles

⁴ CUSTODIO, Gisele dos Santos. **Fecundação.** Disponível em: <http://www.ciencia.iao.usp.br/tudo/exibir.php?midia=lc&cod=_fecundacaogiseledossanto>. Acesso em: 22 jan. 2014. “A fecundação é o fenômeno biológico através do qual o óvulo e o espermatozóide se unem dando origem a uma nova vida. Chegam ao óvulo cerca de 300 milhões de espermatozoides, células germinais masculinas, produzidas nos testículos, entretanto apenas um penetra no óvulo. Eles penetram a vagina e ‘nadam’ através de uma abertura para o útero, que se chama cérvix, até a trompa uterina. O espermatozóide ‘vencedor’ troca o seu material genético com o óvulo, completando-se assim os 46 cromossomos, 23 vindos do pai e 23 vindos da mãe”.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

vão competir a passar os archotes uns aos outros?⁵.

O ilustre filósofo grego ora indicado, por diversas vezes, alerta para a importância da ginástica, junto com a música – “ginástica para o corpo, música para a alma”⁶ –, na criação e educação do homem.

Continuando na Grécia antiga, outro filósofo grego, ARISTÓTELES, pupilo de PLATÃO, ao indicar a felicidade como o bem supremo, enfatiza as necessidades do homem para ser feliz, destacando que “[...] Nosso corpo também necessita, para ser saudável, de ser alimentado e cuidado [...]”⁷. Para um corpo saudável, dentre outras coisas, a prática de atividades físicas se faz necessária.

São vários os exemplos de atividades físicas praticadas pelo homem há muitos séculos: caça, pesca, fugas de animais predadores, lutas e guerras, rituais religiosos, entre outras ações para sua conservação, resistência e cultura. Kátia RUBIO destaca:

Se em determinados momentos históricos a prática desportiva esteve associada ao tempo livre, ao lazer e à profissionalização, sua origem remete à sobrevivência, ao culto aos deuses e ao cumprimento de rituais, visto a valorização de que desfrutavam as proezas corporais, na forma de danças, ginásticas e jogos. A prática do exercício físico foi fator preponderante para o contexto econômico dos povos primitivos, na medida em que suas atividades de caça, pesca e o desenvolvimento de técnicas rudimentares de cultivo, além de envolver a atividade física necessária para o desempenho dessas funções, garantia a sobrevivência do grupo⁸.

Os exercícios físicos bem desempenhados permitiam êxito nas empreitadas e davam a condição necessária para a sobrevivência humana, infiltrando-se e incorporando-

⁵ PLATÃO. **A República**. Tradução de: Pietro Nassetti. 3 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2012, p. 12.

⁶ PLATÃO. *op. cit.*, p. 65.

⁷ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de: Torrieri Guimarães. 6 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2013, p. 224.

⁸ RUBIO, Kátia. **O atleta e o mito do herói: o imaginário esportivo contemporâneo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 109.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

se na vida social até o ponto de se instalarem definitivamente nos hábitos cotidianos das pessoas. No dizer de Gabriel Real FERRER:

Aquellas incipientes prácticas que concitaban el interés de unos pocos românticos y em torno de las cuales se configuró timidamente el germen de la actual constelación asociativa deportiva, fueron penetrando todas y cada una de las fibras sociales hasta instalarse definitivamente em los hábitos cotidianos de la población⁹.

Com o passar dos tempos, a prática de atividades físicas foi se tornando não só meio de sobrevivência, mas também importante fonte de lazer e diversão. Esta manifestação lúdica das atividades físicas, como forma instintiva de brincar, sem regras previamente estabelecidas e que se opõe à seriedade do trabalho, incorporou-se naturalmente à cultura dos povos, assumindo a feição daquilo que denominamos jogo.

Segundo o dicionário HOUAISS, jogo pode ser definido como “[...] atividade cuja natureza ou finalidade é a diversão, o entretenimento”¹⁰.

Na sociedade utópica de THOMAS MORE, ainda no século XVI, semelhantemente ao que prelecionava PLATÃO, em sua República, era possível visualizar a importância dos jogos e outras atividades lúdicas para os seus membros utopianos:

Depois do jantar ocupam uma hora em divertimentos: no Verão, no jardim, no Inverno, nas grandes salas onde tomam as refeições em comum. Praticam a música ou distraem-se conversando. Não conhecem o jogo dos dados ou qualquer dos outros jogos de azar, tão perniciosos e loucos. Jogam, porém, dois jogos que se assemelham ao nosso jogo de xadrez. Um deles é a batalha dos números, em que um número vence o outro. O outro é o combate dos vícios e das virtudes, em jeito

⁹ FERRER, Gabriel Real. **Derecho publico del deporte**. Madrid: Editorial Civitas, S. A., 1991, p. 29. “Aquelas prácticas iniciais que instigavam o interesse de uns poucos românticos e em torno das quais se configurou timidamente a semente da atual constelação associativa desportiva foram penetrando todas e cada uma nas fibras sociais até se estabelecerem definitivamente nos hábitos cotidianos da população” (tradução livre do autor do presente artigo científico).

¹⁰ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, p. 1134.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de batalha, sobre um tabuleiro. Este jogo mostra com clareza a discórdia e a anarquia que reina entre os vícios e o seu perfeito acordo e unidade quando se opõem às virtudes. Mostra ainda os vícios que se opõem a cada uma das virtudes, como as atacam, astuciosamente e por processos indiretos, e a dureza e violência com que as enfrentam em campo aberto. Evidencia este jogo como a virtude resiste ao vício e o domina, como frustra os seus intentos e finalmente como um dos dois partidos alcança a vitória¹¹.

As sociedades continuaram a evoluir e o homem passou a organizar os jogos, por meio do uso de regras, como forma de difundir as suas práticas, facilitar a interação e de permitir equilíbrio e igualdade nas disputas. O simples jogo passou a ganhar um ar de seriedade, intensificando-se a competitividade. A respeito, José Ricardo REZENDE comenta:

Ante as especulações sobre o jogo, podemos concluir que sua formalização, pela renúncia da espontaneidade e sujeição a ordens, retira-lhe dois de seus elementos intrínsecos, que é o divertimento e liberdade (ludicidade), originando um aspecto novo e peculiar, que é a competitividade, fato que acaba por notabilizar o jogo como uma prática esportiva¹².

Salienta-se este elemento da competitividade como fator importante para a transformação do jogo, de uma atividade lúdica, para o que conhecemos por esporte ou desporto.

A propósito, quanto à utilização da terminologia adequada, existe discussão a respeito de qual a melhor expressão: esporte ou desporto. Por uma questão de acordo semântico quanto à utilização do melhor termo e para garantir o entendimento daquilo que se pretende transmitir, adotam-se ambas as palavras como expressões sinônimas, valendo-se novamente da lição de REZENDE:

Sobre isso, vale destacar que não há consenso quanto à adoção

¹¹ MORE, Thomas. **A Utopia**. Tradução de: Maria Isabel Gonçalves Tomás. 2 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2008, p. 61.

¹² REZENDE, José Ricardo. **Nova legislação de direito desportivo**: preparando o Brasil para a Copa 2014 e Olimpíadas 2016. São Paulo: All Print Editora, 2010, p. 37.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de uma forma como sendo mais correta em detrimento de outra, com defesa de posições para ambos os lados, havendo até quem acredite existir diferença de sentido entre as palavras "esporte" e "desporto". De minha parte, tenho afeição pelas duas, como sentido idêntico, assim como consideram também os dicionaristas¹³.

De mais a mais, os diplomas legais brasileiros não possuem rigor técnico a respeito, não fazendo distinções entre esporte e desporto. Citam-se exemplos: a Constituição Federal, em seu art. 217, utiliza a palavra "desporto"; o Poder Executivo, por sua vez, em suas diversas esferas refere-se ao tema na forma de "esporte", como no caso da designação "Ministério do Esporte". Percebe-se, com isso, que não há distinções entre tais terminologias no vernáculo.

O "esporte contemporâneo" pode ser compreendido, portanto, da seguinte forma:

Fenômeno sociocultural cuja prática é considerada direito de todos e que tem no jogo o seu vínculo cultural e na competição seu elemento essencial, o qual deve contribuir para a formação e aproximação dos seres humanos ao reforçar o desenvolvimento de valores como a moral, a ética, a solidariedade, a fraternidade e a cooperação, o que pode torná-lo um dos meios mais eficazes para a convivência humana¹⁴.

O desenvolvimento corporal e mental – *mens sana in corpore sano* (uma mente sã num corpo sã) –, de forma harmônica e equilibrada, tem nas práticas desportivas o seu grande estimulador e favorecedor. LYRA FILHO destaca os diversos aspectos em que o esporte contribui para a formação do homem:

[...] na ordem física, o revigoramento dos músculos, a coordenação muscular, o acréscimo de força, o aumento de habilidade e de agilidade, a maior energia física e nervosa. Na ordem mental, a atenção pelo julgamento, pelo raciocínio, pela imaginação, pela decisão, pela criação. Na ordem moral, a obediência às regras do jogo, o sangue frio, a coragem, a firmeza, a resistência, a calma, a perseverança, a paciência, a

¹³ REZENDE, José Ricardo. *op. cit.*, p. 30-31.

¹⁴ TUBINO, Manoel José Gomes; GARRIDO, Fernando Antonio Cardoso; TUBINO, Fábio Mazon. **Dicionário enciclopédico Tubino do esporte**. Rio de Janeiro: SENAC Editoras, 2007, p. 37.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

resignação. Na ordem social, enfim, o reconhecimento do justo, a satisfação do instinto gregário, o desenvolvimento da interação, o espírito de serviço, de associação, a cooperação, a solidariedade¹⁵.

Lembre-se que o direito, na lição de IHERING, “[...] não é mero pensamento, mas sim força viva [...], é um labor contínuo, não apenas dos governantes, mas de todo o povo”¹⁶. Não se trata de uma ciência estática, que não sofre transformações com o avanço da humanidade. Nas palavras de Eros Roberto GRAU, o “[...] Direito é produto histórico, cultural, está em contínua evolução”¹⁷. O direito, destarte, necessita buscar sua adequação ao viver contemporâneo, devendo estar atento às questões sociais relevantes.

Por essa razão, impossível imaginar o direito dissociado das questões esportivas. “É indubitável que o Desporto é um dos fenômenos de maior amplitude no que respeita às tramas sociais, cujas bases constitutivas são os interesses difusos que dão substância à sociedade globalizada”¹⁸.

De mais a mais, desporto e direito constituem realidades muito próximas, podendo-se destacar a influência mútua entre ambos. São ao mesmo tempo produto e molas propulsoras das transformações sociais de um determinado povo em um dado momento histórico.

Álvaro MELO FILHO revela:

[...] é importante ressaltar o liame, o vínculo, a ligação, a estreita ligação existente entre desporto e direito, porque na verdade o desporto dizem os autores, principalmente os franceses, o desporto é um universo de regras e de leis. Na

¹⁵ LYRA FILHO, João. **Introdução ao direito desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952, p. 111.

¹⁶ IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. 7 ed. rev. da tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 35.

¹⁷ GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 24.

¹⁸ VARGAS, Ângelo e LAMARCA, Braz Rafael da Costa. Para uma compreensão do desporto no mundo globalizado: das tramas sociais ao positivismo jurídico. In MACHADO, Rubens Approbato et al. **Curso de direito desportivo sistêmico**. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 22.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

verdade, todas as modalidades desportivas estão submetidas às leis do jogo, aos códigos desportivos e aos regulamentos de competição; significa dizer não há desporto sem regras, sem normas e sem lei evidenciando que a vinculação entre desporto e direito, direito e desporto é muito grande¹⁹.

Portanto, feito breve lineamento histórico, destacada a sua importância social e, notadamente, ressaltada a ligação estreita existente entre o desporto e o direito, importante enfatizar este fenômeno frente ao ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à legislação vigente.

2. O DESPORTO E O ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR

A Constituição Federal de 1988, seguindo uma tendência mundial de influência do direito público sobre o privado, conhecida na doutrina por constitucionalização do direito civil²⁰, adotou entre os seus princípios fundamentais a defesa do consumidor, consoante preceito do seu art. 5º, inc. XXXII, assim como elevou a defesa do consumidor a *status* de princípio geral da atividade econômica (art. 170, V, da CRFB/88)²¹.

Consoante preleciona KOURI:

Esse direito é reconhecido no texto constitucional como fundamental porque o consumidor busca no mercado, na qualidade de não profissional, de destinatário de tudo o que o mercado produz, a satisfação de suas necessidades essenciais de alimentação, saúde, educação, segurança, lazer, etc²².

¹⁹ MELO FILHO, Álvaro et al. **Direito desportivo**. Campinas-SP: Editora Jurídica Mizuno, 1986, p. 26.

²⁰ LÔBO, Paulo. **Constitucionalização do Direito Civil**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/507/constitucionalizacao-do-direito-civil#ixzz2u9vqGthr>>. Acesso em: 23 fev. 2014. "Pode afirmar-se que a constitucionalização é o processo de elevação ao plano constitucional dos princípios fundamentais do direito civil, que passam a condicionar a observância pelos cidadãos, e a aplicação pelos tribunais, da legislação infraconstitucional".

²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

²² KOURI, Paulo R. Roque A. **Direito do Consumidor**. Contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 33.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

A partir da inclusão da defesa do consumidor como direito fundamental constitucionalmente protegido, aos operadores do direito surge a obrigação/dever de aplicar a efetiva defesa deste ente vulnerável. No dizer de GARCIA, a “[...] Constituição, sob o novo enfoque que se dá ao direito privado, funciona como centro irradiador e marco de reconstrução de um direito privado brasileiro mais social e preocupado com os vulneráveis”²³.

Sendo o consumidor a parte vulnerável das relações de consumo, via de regra hipossuficiente, a legislação consumerista, sob a batuta da Carta Magna, pretende restabelecer o equilíbrio em tais relações.

A propósito, os direitos fundamentais previstos constitucionalmente são aplicáveis nas relações privadas. Os direitos fundamentais não devem ser observados tão-somente nas relações entre indivíduos e Estado (eficácia vertical dos direitos fundamentais), mas também no âmbito das relações privadas, entre particulares (eficácia horizontal dos direitos fundamentais), ganhando especial relevo justamente nas relações de consumo²⁴.

É em meio a este contexto que o Código de Defesa do Consumidor²⁵ ganha força e notoriedade, com suas normas de ordem pública e interesse social prevalecendo sobre a vontade das partes. Em que pese já passados mais de vinte anos da vigência da Lei n. 8.078/90, sua interpretação e aplicação cada vez mais é adaptada e adequada à realidade social atual, encontrando variações e fomentando e estimulando a criação e publicação de outras leis e órgãos que também têm a finalidade de equilibrar relações desiguais e assegurar direitos.

²³ GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do consumidor**. 4 ed. Niterói: Impetus, 2008, p. 2.

²⁴ ALVES, Cristiane Paglione. **A eficácia horizontal dos direitos fundamentais**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11648&revista_caderno=9>. Acesso em: 23 fev. 2014. “Enquanto a eficácia vertical é a aplicação dos direitos fundamentais nas relações particular-Estado, a eficácia horizontal é a aplicação dos direitos fundamentais às relações entre particulares. Como a relação entre particulares é, ao menos teoricamente, de coordenação, de igualdade jurídica, quando os direitos fundamentais são aplicados a essas relações, se fala que os direitos fundamentais têm uma eficácia horizontal ou privada”.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Um dos diplomas legais mais consentâneos com esta realidade de aproximação entre sociedade e Poder Judiciário é a Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995²⁶, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Ora, as relações sociais na atualidade ocorrem das mais diversas formas, graças em sua maior parte aos avanços tecnológicos. Como consequência das novas formas de interação social, o número de demandas postas em juízo aumentou expressivamente, notadamente no tocante aos pequenos conflitos.

A Lei dos Juizados Especiais, que oferece tratamento diferenciado aos pequenos conflitos sociais – pequenas causas –, “[...] tem servido de contraponto em relação à justiça tradicional, contenciosa, de natureza estritamente jurisdicional, sabidamente saturada, onerosa e tardia”²⁷.

ABREU acrescenta:

O sistema de juizados insere o Brasil na chamada terceira onda (*terza ondata*) do universo cappellettiano, pois representa acesso à justiça, adequação dos anseios da população a uma justiça rápida, sem custos e sem formalismo, como freio ao fenômeno da litigiosidade contida e à violência, capazes de induzir à justiça de mão própria e à barbárie social, nesse quadro sombrio de pobreza e de exclusão social dos países em via de desenvolvimento²⁸.

Conjugando os dois diplomas legais supracitados – Lei n. 8.078/90 e Lei n. 9.099/95 –, especialmente no que se refere a esta visão de um direito privado mais social e preocupado com os vulneráveis, e que exige uma resposta mais eficiente e eficaz do sistema judicial em tema relevante da sociedade moderna, qual seja, o desporto, surge no ordenamento jurídico brasileiro a Lei n. 10.671, de 15 de maio

²⁵ BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

²⁶ BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Brasília, DF: Senado Federal, 1995.

²⁷ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 52.

²⁸ ABREU, Pedro Manoel. *op. cit.*, 2004, p. 52-53.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

de 2003²⁹, popularmente conhecida e chamada de Estatuto de Defesa do Torcedor.

A citada lei do desporto profissional pode ser apontada como produto do diploma legal consumerista não só pelas normas de proteção ao torcedor, o qual é equiparado a consumidor, mas também porque possui aplicação subsidiária nas relações entre torcedor e entidade desportiva, nos termos do art. 40 da Lei n. 10.671/03. Também pode ser analisada sob a ótica dos juizados especiais, na medida em que apresenta algumas questões do desporto como alvo de análise da tutela diferenciada que advém da Lei n. 9.099/95.

Registra-se que outros diplomas legais no passado já trataram do desporto no Brasil, mas nenhum destes dispôs diretamente sobre a relação mercadológica originada no desporto profissional, assegurando direitos não para os desportistas ou entidades, mas sim para o espectador – aquele que é a razão de ser do desporto profissional, seu consumidor –, configurando-se em grande conquista do desporto profissional brasileiro.

A Lei n. 10.671/03 estabeleceu diversos dispositivos e normas de proteção e defesa do torcedor e fixou deveres às entidades desportivas, também equiparadas a fornecedores nos termos da Lei n. 8.078/90. Também determinou à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção e defesa do torcedor, fiscalizando-se precipuamente o disposto na referida lei, e facultando a criação de órgão especializado de defesa do torcedor e, inclusive, instituindo os juizados do torcedor. Assim dispõe a lei:

Art. 41. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão:

I - constituir órgão especializado de defesa do torcedor; ou

II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor.

²⁹ BRASIL. **Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003**. Brasília, DF: Senado Federal, 2003.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

Art. 41-A. Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.

Importante anotar que o Estatuto de Defesa do Torcedor estabelece normas de: a) proteção e defesa do torcedor contendo, em síntese, disposições acerca da transparência na organização das competições esportivas, administradas pelas entidades de administração do desporto; b) regulamentação da competição, fixando a obrigatoriedade das tabelas do campeonato e criando a figura do “ouvidor da competição”; c) segurança do torcedor que participa do evento esportivo em face das entidades que organizam e participam da competição profissional, equiparando o torcedor a consumidor – art. 2º da Lei n. 10.671/03 – e a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo a fornecedor – art. 3º do mesmo diploma legal; d) proteção à aquisição de ingressos pelo torcedor; e) disciplina do transporte de torcedores para os eventos esportivos; f) fiscalização da alimentação do torcedor durante as partidas e da higiene dos produtos alimentícios vendidos no local do evento; g) regulação da interação do torcedor com a arbitragem desportiva, assegurando a imparcialidade e a independência da arbitragem; h) relação do torcedor com a entidade de prática desportiva; i) relação com a justiça desportiva, assegurando o direito do torcedor de que esses órgãos observem os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência; j) criação de órgãos de defesa do torcedor e dos juizados do torcedor.

Como se percebe, uma série de direitos e deveres ligados ao desporto profissional passaram a encontrar respaldo legal – direta e objetivamente – e tratamento especializado, algo que merece ser salientado, haja vista que as entidades desportivas, ao desenvolverem suas atividades, estão por assim dizer submetendo-se também ao direito. E na medida em que deixam de cumprir com suas obrigações jurídicas, serão responsabilizáveis, como é próprio do estado de direito. Serão passíveis de suportar os ônus e os gravames em virtude de conduta tida por ilícita.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Não se olvide que o desporto profissional, ao ser praticado, produz várias repercussões que interessam ao direito e seus diversos ramos: constitucional, administrativo, trabalhista, civil e processo, empresarial, consumidor, penal e processo, tributário e até relações internacionais.

Ora, o desporto, com o passar dos tempos, ganhou espaço e importância, de modo que na atualidade se tornou um grande nicho de investimentos, atraindo recursos e gerando lucros tal qual outros setores essencialmente econômicos da sociedade moderna.

O envolvimento dos indivíduos com as práticas desportivas se dá não só entre os seus praticantes diretos – seja profissionalmente, seja amadoristicamente –, mas também entre os espectadores. MELO FILHO aponta a importância do desporto na sociedade brasileira:

O desporto é uma atividade que impregna a cultura moderna e ávida quotidiana como um dos pontos de referência e convergência do *modus vivendi* do brasileiro. Como atividade o desporto tem uma complexa natureza, pois, é paixão para os espectadores, divertimento para os que o praticam como lazer, profissão para os que o disputam como competição, negócio para os particulares que o exploram e obrigação/investimento para o Estado³⁰.

O mercado que tem como foco o desporto apresenta-se cada vez mais competitivo e dinâmico e a organização de tudo isso deve ser encarada de forma profissional. É incontável o número de pessoas que vive direta ou indiretamente do esporte – atletas, jornalistas, programas esportivos, patrocinadores, preparadores físicos, médicos, fisioterapeutas, árbitros, advogados, empresários etc.

Todo esse poderio econômico e financeiro passou a exigir que as entidades desportivas se profissionalizassem, inclusive com gestão empresarial. Especificamente no Brasil, com a realização da Copa do Mundo de Futebol e dos Jogos Olímpicos, tal necessidade se faz ainda maior, haja vista a quantidade de

³⁰ MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo atual**. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 26.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

investimentos e cifras envolvidas.

São os especialistas internacionais que dizem: o verdadeiro legado de um megaevento esportivo não é o significativo dinheiro movimentado nas semanas de competição, mas o que vem depois – os benefícios econômicos, sociais e culturais que ocorrem, ao longo de décadas, no país que sediou o torneio [...]. De acordo com estudo recente feito pela Fundação Getulio Vargas (FGV) em parceria com a consultoria Ernst & Young, o Brasil movimentará R\$ 142,39 bilhões adicionais no período entre 2010 e 2014, gerando 3,63 milhões de empregos por ano e R\$ 63,48 bilhões de renda para a população, além de uma arrecadação tributária adicional de R\$ 18 bilhões. Com os investimentos nacionais em infraestrutura, estádios e segurança, a expectativa, segundo o documento, é que o Brasil consiga reverter, ao ser alvo também de R\$ 6,5 bilhões de investimentos de mídia e publicidade internacional, a estagnação de cinco anos no fluxo de turistas estrangeiros, passando dos atuais 5 milhões para 7,48 milhões até 2014 e 8,95 milhões em 2018³¹.

A questão da responsabilidade nos esportes é multifacetária. A respeito elucidada RUI STOCO:

Se abordarmos a questão do relacionamento entre Confederação ou Federação de Esportes com os clubes, tem-se uma relação contratual, embora a natureza do vínculo seja associativa. Neste caso de relação contratual, a responsabilidade civil originada dos atos negociais e relacionamentos entre eles decorrerá da avença firmada. O relacionamento entre essas confederações, federações, associações e agremiações com as empresas de rádio ou televisão para divulgação e transmissão de jogos, com intuito de lucro, também é contratual e a responsabilidade de cada qual rege-se pelo que ficar estipulado em contrato. O mesmo ocorre no relacionamento entre aquelas entidades confederativas ou federativas e seus patrocinadores, ou empresas de publicidade. Por sua vez, a relação entre o atleta profissional e sua agremiação também é de natureza contratual, regida pela legislação trabalhista. Mas o vínculo entre o atleta e as empresas de publicidade ou com seu

³¹ ISTOÉ ESPECIAL COPA 2014. **Muito mais do que um torneio.** Disponível em: <<http://istoe.com.br/reportagens/119365>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

representante legal é privativo, restringindo-se a ele e à empresa de publicidade e ao empresário que cuida dos seus interesses pessoais³².

Portanto, ao despertar interesses individuais e coletivos, o desporto apresenta-se como fato social que exige um tratamento diferenciado do direito e sistema judiciário brasileiro, notadamente neste momento em que grandes eventos esportivos da sociedade atual encontram-se próximos de realização.

É necessário reconhecer que o sistema de justiça, no Brasil, passa por uma crise de legitimidade, na medida em que as demandas sociais se ampliam e se avolumam e a estrutura material e humana não consegue acompanhar estas transformações, deixando o judiciário na difícil condição daquele que é alçado a protagonista, mas que não possui forças ou habilidade para agir e honrar tal *status*.

VIANNA diagnostica:

As novas demandas, contudo, chegam a um Judiciário ainda sob a forte influência do princípio da separação dos Poderes e de uma adesão ao direito sob a forma de códigos. O que se designa, então, como crise do Poder Judiciário nada mais é do que a sua súbita adaptação à feição contemporânea da sociedade brasileira, sem estar equipado material, conceitual e doutrinariamente para dar conta da carga de novos problemas que a sociedade passou a lhe apresentar³³.

Falando especificamente sobre a crise de legitimidade no Poder Judiciário, ABREU, parafraseando CASTRO JÚNIOR, destaca que “[...] quando a estrutura de um poder contradiz a evolução e os anseios de uma sociedade, verifica-se que há uma crise de sua legitimidade, já que inexistente ou é deficiente o elemento integrador na relação de poder que deve haver no âmbito do Estado”³⁴

³² STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil**: doutrina e jurisprudência. 7 ed., rev. atual. e amplia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 930.

³³ VIANNA, Luiz Werneck; et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 12.

³⁴ ABREU, Pedro Manoel. **Processo e Democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. v. 3. São Paulo:

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

Nesse panorama de dificuldades, não pode o sistema judicial deixar de atentar para as demandas sociais que se apresentam. Conforme alerta ABREU, “[...] é admissível caracterizar nosso tempo como uma era de problemas modernos, de promessas por cumprir da Modernidade, para os quais não se aviltram saídas modernas”³⁵.

Nos últimos tempos, com efeito, os conflitos ligados ao esporte têm merecido atenção destacada e tratamento eficaz.

A respeito, por apresentar um solução diferenciada que permite não só acesso efetivo à justiça aos indivíduos/consumidores/torcedores, mas também um tratamento técnico e específico às questões postas sob a sua tutela, apresenta-se a experiência catarinense que tornou efetivo o comando legal que determina a criação de Juizados do Torcedor, qual seja, o **Programa Justiça Presente**.

3. O PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE³⁶

As questões ligadas ao desporto, como visto alhures, tornaram-se grandes negócios econômicos e financeiros e, por envolverem uma série de indivíduos, têm contribuído para o aumento das demandas judiciais.

A sociedade mundial convive com uma enorme expansão da complexidade social, isto é, de pluralidade de alternativas e da contingência do processo decisório, que permite a escolha de uma dentre várias opções políticas. Isso significa que quanto mais complexa e contingente a sociedade, mais raras as possibilidades de decisões consensuais, o que equivale a cometer escolhas árduas, em pouco espaço de tempo, sobre assuntos não rotinizados e com decorrências sociais imprevisíveis [...]. É nesse cenário que ressurgue o debate acerca da função política dos tribunais e do próprio Ministério

Conceito Editorial, 2011, p. 319. Ver: CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de. **A democratização do Poder Judiciário**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998, p. 26.

³⁵ ABREU, Pedro Manoel. *op. cit.*, 2011, p. 232.

³⁶ Informações disponíveis em <<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/programajusticapresente>>. Acesso em 17 mar. 2011.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Público, assim como dos operadores jurídicos [...] ³⁷.

Para fazer frente a esta realidade social complexa, faz-se necessário apresentar um novo tipo de tutela jurisdicional a fim de dar vazão às questões jurídicas ligadas ao desporto. Não é possível esperar, em termos de sistema judicial, resultados diferentes quando se continua a agir da mesma forma. São imprescindíveis “saídas modernas” para que o Poder Judiciário possa atuar de forma efetiva nas diversas questões que circundam os eventos desportivos.

Nesse cenário, na linha proposta pelo Estatuto do Torcedor, e reforçando a sua posição de vanguarda, o Poder Judiciário de Santa Catarina apresenta uma solução diferenciada e criativa ao instituir o Programa Justiça Presente. Foi a Resolução nº 24/06-GP, de 06 de setembro de 2006³⁸, que instituiu tal programa, quando então presidente do Tribunal de Justiça Catarinense o Des. Pedro Manoel Abreu.

Destaca-se que a referida resolução foi firmada cerca de quatro anos antes da Lei n. 12.299/10³⁹ alterar a Lei n. 10.761/03, acrescentando o já destacado art. 41-A, o que comprova o caráter de vanguarda da medida inclusive sobre a legislação então em vigor.

O objeto do referido programa, desde sua criação, é atender, por meio de Unidade Volante, eventos com grande fluxo de pessoas e que possam gerar ocorrências de competência do Juizado Especial Criminal, ou seja, delitos de menor potencial ofensivo.

Busca-se uma forma efetiva de acesso à justiça. A propósito, ABREU destaca:

O acesso à justiça insere-se entre as grandes preocupações da sociedade contemporânea. Na verdade, é hoje apontado como o primeiro dos direitos humanos. Como direito fundamental, não se limita à simples petição ao Poder Judiciário, mas ao

³⁷ ABREU, Pedro Manoel. *op. cit.*, 2011, p. 280-281.

³⁸ SANTA CATARINA. **Resolução nº 24/06-GP, de 06 de setembro de 2006**. Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2006.

³⁹ BRASIL. **Lei n. 12.299, de 27 de julho de 2010**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

direito de uma pronta e efetiva resposta, em um prazo razoável, além do julgamento imparcial por um juiz ou tribunal, à observância do devido processo legal e às demais garantias processuais e constitucionais⁴⁰.

O Programa Justiça Presente, portanto, insere-se, em perfeita sintonia, nesta percepção de acesso à justiça. A presença de um juiz, de um promotor de justiça, de advogados e/ou defensores públicos, de policiais civis e de policiais militares possui o condão de promover esta pronta resposta a conflitos específicos, por meio de uma atuação específica, com atores específicos e com resultados expressivos.

É justamente esta nova e necessária concepção de justiça que legitima a criação de programas tais como o Justiça Presente. Pensando-se em eventos com grande fluxo de pessoas, o referido programa previu a atuação não só em jogos de futebol, mas também em espetáculos artísticos e festas populares (art. 1º da Res. n. 24/06-GP). Contudo, na prática o que se tem visto é que as atenções do programa se voltaram em sua quase totalidade para os jogos de futebol, sendo exceção a participação em evento do Ultimate Fighting Championship – UFC, em Jaraguá do Sul-SC.

Nas considerações da Resolução n. 24/06-GP, foram citados os arts. 88, §§ 1º e 4º, da Constituição Estadual⁴¹; 44, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 339, de 8 de março de 2006⁴²; e art. 94 da Lei n. 9.099/95, que preveem que os juízes terão função itinerante. Na época, não foi mencionada a Lei n. 10.761/03 – Estatuto do Torcedor –, em que pese a atuação do programa tenha se voltado para jogos de futebol e atendimento de torcedores em geral.

O Programa Justiça Presente, portanto, tem como objetivo, quando atuante em estádios de futebol, nos termos do Convênio n. 59/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça –, do

⁴⁰ ABREU, Pedro Manoel. *op. cit.*, 2011, p. 332.

⁴¹ SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa de Santa Catarina, 1989.

⁴² SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 339, de 08 de março de 2006**. Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa de Santa Catarina, 2006.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Ministério Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, da Procuradoria Geral da Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil – secção de Santa Catarina e da Federação Catarinense de Futebol, coibir e sancionar práticas delituosas de menor potencial ofensivo, ocorridas dentro e no entorno dos estádios de futebol com a aplicação imediata e no local do fato de sanção (transação penal) aos autores dos delitos.

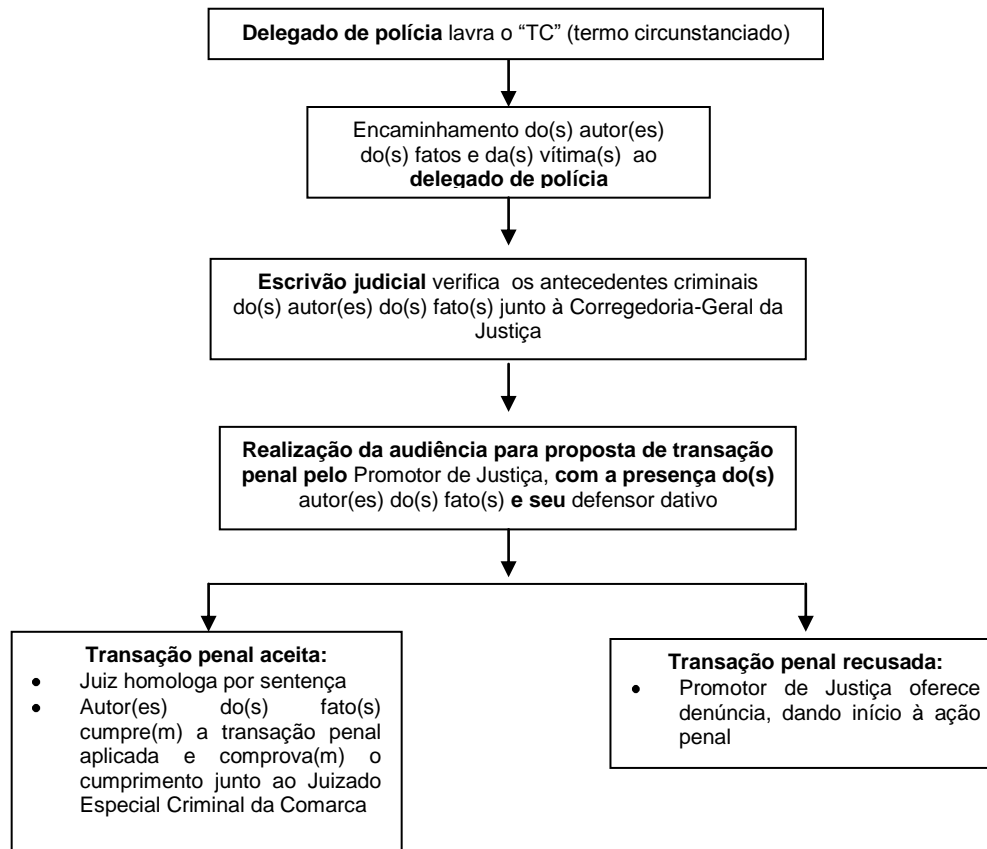
A efetividade do programa e a demonstração de acesso à justiça pode ser notada na indicação dos locais onde já houve atuação: Brusque, Blumenau, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Ibirama, Imbituba, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Timbó, Tubarão e Palhoça. O início da atuação nos estádios se deu em 12 de julho de 2006, em partida de futebol realizada em Florianópolis.

Também corrobora a efetividade do programa e o acesso à justiça a estatística que anota os delitos praticados e atendidos no próprio estádio de futebol:

Ano	Partidas	Ocorrências	Percentual
2006	29	11	38%
2007	150	45	30%
2008	195	47	25%
2009	149	05	3,45%
2010	179	12	6,7%
2011	146	71	48,63%
2012	187	47	25%
2013	203	22	10,83%

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

O procedimento adotado chama a atenção. Segue-se:



Sobre o instituto da transação penal, importante registrar que se trata de uma sanção não privativa de liberdade, que no Programa Justiça Presente tem consistido basicamente na aplicação de uma multa (pagamento de um salário mínimo à uma instituição assistencial) ou pena restritiva de direitos (proibição de comparecer ao estádio de futebol durante algumas partidas, mediante apresentação em delegacia de polícia mais próxima com uma hora de antecedência ao início das partidas e lá permanecer até uma hora após o encerramento, ficando o autor do fato proibido de assistir e/ou ouvir as partidas).

Sobre as ocorrências mais verificadas (sempre de menor potencial ofensivo), citam-se: porte e uso de drogas, desacato à autoridade, vias de fato, lesões corporais leves, moeda falsa (compra de ingressos com dinheiro falso) e atuação de

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

cambistas (venda de ingressos acima do preço comercializado pelo clube).

Nos casos que fogem à competência do Programa Justiça Presente o registro é efetuado pela autoridade policial e o documento que registrou a ocorrência é encaminhado ao Fórum competente para posterior distribuição à vara criminal respectiva.

Verifica-se, por tais dados e informações, que a atuação junto aos estádios contribuiu e vem contribuindo para a redução significativa das ocorrências envolvendo torcedores em atos de violência nas dependências do Estádio e suas adjacências. A integração dos órgãos do Poder Judiciário também merece ser ressaltada. E a qualificação dos clubes de futebol de Santa Catarina vem sendo ampliada, sendo que no presente o Estado conta com três representantes na primeira divisão e dois representantes na segunda divisão do campeonato brasileiro de futebol, consolidando-se como segunda força do futebol no país, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo.

A imediata resposta dada aos conflitos apresentados ao Programa Justiça Presente serve como importante elemento psicológico na aplicação da lei, contribuindo para o reconhecimento e satisfação dos jurisdicionados com os resultados obtidos e conscientizando-os na busca da paz social. A abreviação do lapso temporal entre fato e a prestação jurisdicional sancionatória afasta a desconfortável sensação de impunidade, trazendo conforto psicológico para as vítimas e, mais adiante, para a própria sociedade. Em arremate, o Poder Judiciário em Santa Catarina ganha visibilidade, respeito e notoriedade frente aos jurisdicionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se estabelecer, com base no que foi estudado, que o desporto é tema de grande relevância histórica, com especial ênfase na sociedade moderna, onde sua característica de fenômeno social, com forte impacto econômico e financeiro, produz

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

importantes reflexos jurídicos, que merecem dos operadores do direito e do próprio Poder Judiciário análise especializada.

Nesse norte, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um cabedal de comandos normativos que tratam do tema. A respeito, o Estatuto do Torcedor merece ser apontado como diploma legal de vanguarda, que não só complementa o Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Juizados Especiais, mas também apresenta direitos próprios do torcedor/espectador/consumidor, tutelando os seus interesses e promovendo a sua defesa, algo que ganha especial relevância no momento atual, às vésperas da Copa do Mundo de Futebol e em meio à preparação para os Jogos Olímpicos, ambos a se realizarem no Brasil.

Os reflexos jurídicos das atividades desportivas, em todos os aspectos que a circundam, merecem atenção e exigem cuidados específicos. Não se pode mais encarar o desporto como atividade lúdica, de mero deleite, mas deve-se, sim, compreender este fenômeno social e de impacto econômico como expressão importante e marcante para o mundo jurídico, trazendo-o para dentro do seu ordenamento, com suas peculiaridades e características próprias, de modo a facilitar o acesso à justiça e contribuindo para uma maior visibilidade do Poder Judiciário.

A criação de Juizados do Torcedor e, em especial, a instituição do Programa Justiça Presente em Santa Catarina, permitem justamente esta facilidade de acesso pelos indivíduos, com maior efetividade no tratamento das ocorrências envolvendo torcedores nos estádios e adjacências, contribuindo-se, em muito, para o alcance da tão almejada paz social.

Finalizando, espera-se que o presente estudo, que não tem a mínima pretensão de esgotar-se em si mesmo, sirva de estímulo para os operadores do direito, permitindo-se que as devidas atenções possam ser dadas a fim de se construir um novo momento para o desporto nacional e, por conseguinte, para atletas, desportistas, torcedores, jurisdicionados; enfim, todos os brasileiros.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais:** o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. **Processo e Democracia:** o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. v. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ALVES, Cristiane Paglione. **A eficácia horizontal dos direitos fundamentais.** Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?N_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11648&revista_caderno=9. Acesso em: 23 fev. 2014.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução de: Torrieri Guimarães. 6 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003.** Brasília, DF: Senado Federal, 2003.

_____. **Lei n. 12.299, de 27 de julho de 2010.** Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

_____. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

_____. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Brasília, DF: Senado Federal, 1995.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

CUSTODIO, Gisele dos Santos. **Fecundação**. Disponível em: http://www.cienciamao.usp.br/tudo/exibir.php?midia=lc&cod=_fecundacaogisele dossanto>. Acesso em: 22 jan. 2014.

FERRER, Gabriel Real. **Derecho publico del deporte**. Madrid: Editorial Civitas, S. A., 1991.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direito do consumidor**. 4 ed. Niterói: Impetus, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. 7 ed. rev. da tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

ISTOÉ ESPECIAL COPA 2014. **Muito mais do que um torneio**. Disponível em: <http://istoe.com.br/reportagens/119365>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

KOURI, Paulo R. Roque A. **Direito do Consumidor**. Contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo. 2 ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2005.

LÔBO, Paulo. **Constitucionalização do Direito Civil**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/507/constitucionalizacao-do-direito-civil#ixzz2u9vqGthr>>. Acesso em: 23 fev. 2014.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao direito desportivo**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1952.

MELO FILHO, Álvaro et al. **Direito desportivo**. Campinas-SP: Editora Jurídica Mizuno, 1986.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

_____. **Direito desportivo atual.** Rio de Janeiro: Forense, 1986.

MORE, Thomas. **A Utopia.** Tradução de: Maria Isabel Gonçalves Tomás. 2 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica:** teoria e prática. 12 ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

_____. **Prática da pesquisa jurídica:** ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 10 ed. Florianópolis: OAB/SC. 2007.

PLATÃO. **A República.** Tradução de: Pietro Nassetti. 3 ed. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2012.

REZENDE, José Ricardo. **Nova legislação de direito desportivo:** preparando o Brasil para a Copa 2014 e Olimpíadas 2016. São Paulo: All Print Editora, 2010.

RUBIO, Kátia. **O atleta e o mito do herói:** o imaginário esportivo contemporâneo. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina.** Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa de Santa Catarina, 1989.

_____. **Lei Complementar n. 339, de 08 de março de 2006.** Florianópolis, SC: Assembléia Legislativa de Santa Catarina, 2006.

_____. **Resolução nº 24/06-GP, de 06 de setembro de 2006.** Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2006.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil:** doutrina e jurisprudência. 7 ed., rev. atual. e amplia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

TUBINO, Manoel José Gomes; GARRIDO, Fernando Antonio Cardoso; TUBINO, Fábio Mazon. **Dicionário enciclopédico Tubino do esporte.** Rio de Janeiro: SENAC Editoras, 2007.

ANJOS, Rafael Maas dos. O desporto como fenômeno histórico, social e jurídico e o desafio do poder judiciário em fomentar o acesso à justiça nos eventos esportivos: o programa justiça presente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

VARGAS, Ângelo e LAMARCA, Braz Rafael da Costa. Para uma compreensão do desporto no mundo globalizado: das tramas sociais ao positivismo jurídico. In MACHADO, Rubens Approbato et al. **Curso de direito desportivo sistêmico**. v. II. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

VIANNA, Luiz Werneck; et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

Submetido em: Dezembro/2014

Aprovado em: Dezembro/2014